

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA

Art. 1º - Insira-se no texto da MPV 958/2020 a seguinte redação:

“Art X. As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atividades de operações e de serviços financeiros, devem adotar os deveres de gestão do risco socioambiental conforme regulamento do Conselho Monetário Nacional (CMN) em suas atividades e operações.

§ 1º Para atendimento ao caput, as referidas instituições deverão verificar a regularidade do empreendimento por meio das licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes pela avaliação dos impactos socioambientais, nos termos da lei 6.938/81, para o gerenciamento do risco socioambiental, observada a regulação do Conselho Monetário Nacional, excetuado no período de calamidade decretada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 2º A responsabilização direta das instituições financeiras com eventuais danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento financiado dependerá da comprovação de ato omissivo em relação às disposições do CMN que tratarem do dever de exigir os documentos que comprovem a regularidade ambiental, limitada pelo valor dos serviços financeiros contratados.

Justificação

O Poder Executivo editou a [Medida Provisória 958](#) para estabelecer normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

O Ministério da Economia ressaltou na [Exposição de Motivos 161](#) que a dificuldade no acesso ao crédito é um problema crônico em nosso País. Estudos do Banco Mundial indicam que economias muito maiores que a brasileira apresentam uma relação entre o crédito doméstico privado e o Produto Interno Bruto - PIB significativamente superiores. Em 2018, nos Estados Unidos da América, essa relação era de 187%; no Japão, de 168%; na China de 161%,

CD/20414.66583-00

enquanto que no Brasil era de 61,8%. As razões para o caso nacional são várias: miríade de exigências impostas previamente à concessão, dificuldades para execução de contratos, pouca concorrência, dentre outros fatores.

A proposta busca facilitar o acesso ao crédito, ao flexibilizar exigências impostas à sua concessão: i) dispensa do registro de instrumentos contratuais; e ii) dispensa da apresentação de certidões de regularidade. As exigências suspensas até 30 de setembro de 2020, por meio do art. 2º, tratam de certidões relativas a obrigações eleitorais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, CLT, ao Fisco. “A suspensão de tais exigências é medida salutar no sentido de não estrangular o acesso ao crédito com tais exigências”, conforme opinião do Ministério da Economia.

Desde 2004, a Câmara dos Deputados discute a reforma da legislação que dispõe sobre licenciamento ambiental.

Nos últimos anos, a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras passou a ter mais atenção de autoridades do poder executivo (nas três esferas federativas) e do judiciário. Em 2014, o Banco Central editou a Resolução 4.327 que “dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras”.

Apesar dos esforços de autoridades dos três poderes, a questão não foi equacionada e o Ministério Público tem ajuizado ações para dispor que os bancos são responsáveis solidários pelos empreendimentos que financiam, caso estes causem algum dano ao meio ambiente.

Organizações Não Governamentais ligadas à defesa do meio ambiente defendem no parlamento que os bancos devem criar gerências de risco ambiental, as quais podem ampliar os custos do compliance ambiental e consequentemente encarecer o crédito.

Diante do exposto, é necessário dispor sobre o tema em legislação nacional para estabelecer a responsabilidade dos bancos neste tema, de forma a trazer maior segurança jurídica ao deixar claro quais são as obrigações ambientais dos bancos nos contratos de financiamento de grandes empreendimentos com potenciais riscos.

Existe pertinência temática nesta proposta de ementa, uma vez que o objetivo é incluir na MP dispositivos que desburocratizem o acesso ao crédito e dinamizem a economia. Note-se que não se pretende descuidar da preservação ambiental. O objetivo é deixar clara a responsabilidade dos bancos para evitar que excessos desestimulem a oferta de crédito. Sem crédito a atividade produtiva de setores econômicos importantes pode desacelerar, com impacto nos empregos.

Por todo o exposto, para garantir a segurança jurídica das instituições financeiras em matéria ambiental, reduzindo os riscos jurídicos que podem limitar a disposição para financiamento de grandes obras durante a crise econômica decorrente da pandemia, o que pode afetar a preservação e a manutenção de

CD/2014.66583-00

empregos, inclusive na construção civil, no setor de transportes e na construção pesada, setores intensivos no recrutamento de mão de obra, pedimos a aprovação desta emenda para dispor sobre o tema do poluidor indireto, na MP 958.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

CD/20414.66583-00